



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
23.03.2017	
SEI 0018572-35.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: MARIALVA	
Vara/Juízo: Segunda Vara Judicial - Vara Criminal e Anexos	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), família, sucessões, infância (protetiva e socioeducativa), juizado especial cível, criminal e da fazenda pública.	
Seção Judiciária: 6ª - Comarca da Região Metropolitana de Maringá	
Data da última visita correcional: 27/03/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza):	
Juiz(íza) Titular: MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI Data da assunção: 28/09/2011	
Juiz(íza) anterior: MAURÍCIO BOER Data da assunção: 15/12/2004 Data da saída: 31/08/2011	
Juiz(íza) Substituto(A): MAX PASKIN NETO Data da assunção: 23/02/2015	
Endereço (rua, nº, bairro, CEP): Praça Orlando Bornia, 187	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: 44 3344-3050	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): mraf@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): mria-2vj-e@tjpr.jus.br	
1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Manami Fukace Ferreira	
Data da assunção: 07/11/2000	Matrícula: 7189
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Edson Felipe Migliorini	
Data da assunção: 14/01/2009	Matrícula: 14459
Nome: Priscilla Cristina dos Santos de Oliveira - Juizado Especial	
Data da assunção: 05/08/2008	Matrícula: 14.041
Nome: Francielle Men Boaretto - Juizado Especial	
Data da assunção: 03/02/2010	Matrícula: 14.810
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Kelly Yumi Oikawa	
Data da assunção: 19/11/2012	Matrícula: 51545
Nome: Fabiana Kaori Shinike	
Data da assunção: 16/12/2010	Matrícula: 50494
Nome: Maria Aparecida de Freitas Candelária	
Data da assunção: 20/09/1991	Matrícula: 8338
Nome: Marcia Siqueira de Souza	
Data da assunção: 25/11/1991	Matrícula: 8356



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Luana Andressa Dada Vicentin	
Data da assunção: 25/01/2016	Matrícula: 227431
Nome: Dayelen Castelan	
Data da assunção: 17/02/2016	Matrícula: 252896
Nome: Karina Beletato Luiz	
Data da assunção: 02/05/2016	Matrícula: Prefeitura Municipal
Nome: Patrícia Hattori de Lacerda	
Data da assunção: 23/01/2017	Matrícula: Voluntária

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Osmar Lopes da Silva Filho	
Data da assunção: 16/05/2003	Matrícula: 10269
Nome: João Edson Rodrigues Ferreira	
Data da assunção: 16/07/1972	Matrícula: 1773

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Leandro Vicente Rodrigues	
Data da assunção: 02/10/2010	Matrícula: 50364

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Diego Mathias Marcussi	
Data da assunção: 24/02/2016	Matrícula: 16671
Nome: Bruno Canedo Monteiro	
Data da assunção: 29/03/2016	Matrícula: 18302

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Ana Paula Bazanella - voluntária	
Data da assunção: 01/08/2016	Matrícula: 252921
Nome: Yandara Pinheiro Lima Mendonça - voluntária	
Data da assunção: 12/08/2016	Matrícula: 256638

2 - INSTALAÇÕES
2.1 O prédio do Fórum é antigo e mal conservado. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. A escrivania está cindida em dois prédios (Juizado Especial em outro local). Os espaços da escrivania são bons. Contém balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 O gabinete da Magistrada é pequeno. Divide espaço com Assessores e estagiários.
2.3 A sala de audiências é boa, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava desorganizado.
2.4 As armas estão dentro de dois (02) cofres, um na vara criminal e outro no Distribuidor. Os demais objetos estão em outra sala do Fórum.



2.5 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente.

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 03 computadores, 10 monitores, 01 impressora.

Vara Criminal: 11 computadores, 18 monitores, 01 impressora, 04 scanners e 01 protocolizador eletrônico.

Salas de audiências e Júri: - 02 computadores, 03 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03, formado em mídia. Doravante, os termos de alistamentos devem ser gravados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Destarte, deverá ser encerrado. Lavar a capa (nome da Comarca, nome do Livro, nº de série, data do encerramento), a contracapa (lista dos termos constantes na mídia) e o selo (aproveitando a estampa do Tribunal de Justiça, o número do livro, a data do encerramento, o nome da Comarca, o nome do livro e a assinatura da Magistrada). Adotar as mesmas providências em relação ao "cd-segurança". Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros nº 05, formado em duas mídias com o mesmo número de série. As mídias devem ser unificadas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

As últimas atas estão datadas do ano 2014, o que deverá ser justificado pela escritania. Doravante, as atas devem ser gravadas no PROJUDI. Lavar a capa (nome da Comarca, nome do Livro, nº de série, data do encerramento), a contracapa (lista das atas constantes na mídia) e o selo (aproveitando a estampa do Tribunal de Justiça, o número do livro, a data do encerramento, o nome da Comarca, o nome do livro e a assinatura da Magistrada). Adotar as mesmas providências em relação ao "cd-segurança". Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Os documentos devem ser extraídos dos envelopes e arquivados em ordem cronológica. As folhas devem ser numeradas e rubricadas. Não havendo mais autos físicos em andamento, dispensa-se a formação do livro. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar;

VIII - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Foi disponibilizado o sistema Hermes do Tribunal da Justiça para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela escritania, mantendo atualizados os cadastros no Sistema. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Providenciar;

4.2.1. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 01. Com o advento dos programas informatizados do Tribunal de Justiça, o livro deverá ser encerrado. Os processos administrativos e sindicâncias deverão ser cadastrados e movimentados no PROJUDI Administrativos e os demais no SEI, por exemplo, pedidos de providências, entre outros. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência, o que deverá ser providenciado. A secretaria deverá revisar todos os feitos em andamento no livro, atualizando os registros, por exemplo, sentenças e arquivamentos. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

III - Registro de Atas: Apresentado Livro nº 02;

IV - Registro de Compromisso: Apresentado o Livro nº 04. As f. 22 e seguintes devem ser numeradas e rubricadas. Regularizar;

VI - Arquivo de Portarias: Apresentado o Arquivo nº 09. As portarias não devem ser remetidas à Corregedoria-Geral da Justiça, salvo os casos expressos no Código de Normas. Observar;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Livro nº 06. Doravante, não há necessidade da manutenção do livro, tendo em vista que as Inspeções anuais estão sendo elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), que poderão ser consultadas nos sistemas, assim como as Correições realizadas pela Corregedoria. Observar;

VIII - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Foi disponibilizado o sistema Hermes do Tribunal da Justiça para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela escritania, mantendo atualizados os cadastros no Sistema. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Providenciar;

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01. Colocar as folhas em ordem cronológica, numerando e rubricando as folhas. Constam cargas abertas desde 23.03.2009. Justificar os excessos de prazo. Regularizar a escrituração, mantendo-a atualizada. Cobrar a devolução dos autos com prazos excedidos. Não havendo mais autos físicos, dispensa-se a formação do livro. Justificar e regularizar;

Foram apresentados os **Livros do Plantão Judiciário**, todos encerrados.



4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Isso não foi observado nos meses maio e junho do ano dois mil e dezesseis (2016). Tal determinação constou na ata da correição anterior.
2. Cumprir os regramentos da Resolução do Órgão Especial relativa ao Plantão Judiciário.
3. Deve estar afixada no portão de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.
4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, escritanias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.
5. Providenciar, o arquivamento da cópia do contrato de prestação de serviços de limpeza, vigilância e, se for o caso, de outras prestadoras de serviços nas dependências do fórum, assim como dos contratos de cessão de uso de empresas que vierem a ocupar espaço no fórum, a exemplo, banco e caixas eletrônicos.

5 . SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês agosto do ano dois mil e oito (08.2008).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escritanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:

- a) "aguardando apenso aos autos principais" desde **24.07.2009**;
- b) "aguardando arquivo" desde **06.05.2009**;
- c) "aguardando carta precatória" desde **21.01.2015**;
- d) "aguardando conclusão do inquérito policial" desde **04.09.2014**;
- e) "aguardando cumprimento de despacho" desde **18.06.2009**;
- f) "aguardando diligência" desde **05.03.2010** (vários para arquivar);
- g) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **10.08.2011**;
- h) "aguardando execução de pena" desde **19.09.2013**;
- i) "aguardando mandado" desde **06.10.2016**;
- j) "aguardando intimação de sentença" desde **06.01.2017**;
- k) "aguardando intimação pessoal" desde **30.08.2016**;
- l) "aguardando mandado" desde **14.02.2017**;
- m) "aguardando manifestação da defesa" desde **05.10.2015**;
- n) "aguardando pagamento de custas" desde **26.09.2016**;
- o) "aguardando prisão" desde **12.08.2014**;
- p) "aguardando processo suspenso pelo Lei nº 9.099" desde **28.04.2014**; e
- q) "aguardando resposta ao ofício" desde **16.12.2013**.

2.1. Foi determinado na ata da Correição anterior: *"2.2. Foi determinado na Correição anterior: "Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema." Renova-se a determinação"*.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A escrivania deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar;

2.2. Constou, ainda: *"Compulsando o SICC, foram constatados seis (06) feitos "aguardando arquivo", sendo o mais antigo datado de 06.05.2009. Adotar as medidas para o imediato arquivamento de todos os autos que estão "aguardando arquivamento", inclusive dos inúmeros citados no item acima (6.2.1.e). Proceder às comunicações e baixas necessárias, com a imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na ata da Correição anterior."* Novamente, foram constatados seis (06) feitos "aguardando arquivo", além dos citados no item anterior (2.f). A escrivania deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação do levantamento dos feitos que estão aguardando o arquivamento, a fim da secretaria providenciar a imediata baixa. Justificar e regularizar.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** constatados os seguintes feitos - nº 2001.063-3 (fase desatualizada); 2004.111-2 (sem fase); 2005.018-5 (fase remessa a outro juízo, porém continua em andamento no SICC); dentre vários outros. Foi determinado na Correição anterior: *"Renova-se a determinação da revisão, correção e atualização imediata das fases, a fim de apresentar o número correto de processos no relatório circunstanciado, evitando a contagem manual. (...) É imprescindível o cadastramento de todos os dados e a constante atualização de todos os registros."* A falta de cumprimento deverá ser justificada pela escrivania. Constam 70 registros em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* consta: 46 em andamento; 01 júri; 215 julgados; 04 em grau de recurso; 01 suspenso pelo art. 366 do CPP; 10 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95; 01 transação penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Renova-se a determinação da correção e atualização das fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias: constatados os seguintes autos: 2014.154-4, 2014.160-9, 2002.008-2 (todos com fases desatualizadas); 2010.307-8 (fase incorreta, exclusiva de processo criminal e movimento desatualizado); dentre várias outras. Constatou na Correição anterior: *"Foi determinada, através dos ofícios circulares nº 136/11 e 146/11, a atualização das "fases" das cartas precatórias em andamento, ("em cumprimento" - fase correta, inclusive das precatórias de fiscalização da suspensão condicional do processo, art. 89, do CPP). A escritania deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação da revisão, correção e atualização imediata das fases, a fim de apresentar o número correto no relatório circunstanciado, evitando a contagem manual."* A falta de cumprimento deverá ser justificada pela escritania. Constam 45 cartas precatórias em andamento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 33 "em cumprimento" e 60 "Distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Cumprir as determinações do ofício circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais: constatados os seguintes autos: 2011.489-0, 2012.305-5, 2014.288-5 (todos autos de prisão em flagrante que já deveriam ter sido transformados em inquéritos policiais ou baixados no SICCC) - o primeiro com fase e movimentos desatualizados; os demais com movimentos desatualizados e fase de digitalização dos autos, porém continuam em andamento no SICCC; dentre vários outros. Constatou na ata da Correição anterior: *"Renova-se a determinação da atualização imediata das fases, a fim de apresentar o número correto de procedimentos investigatórios no relatório circunstanciado, evitando a contagem manual."*



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A *escrivania* deverá revisar todos os feitos, atualizando as movimentações no SICC, procedendo à baixa dos autos com decisão proferida, para que não figurem, na estatística do Ofício, como feitos "em andamento". É imprescindível o cadastramento de todos os dados e a constante atualização da fase e movimentação de todos os registros." A falta de cumprimento deverá ser justificada pela *escrivania*. Totalizam 41 registros em andamento que deveriam ter sido cadastrados no PROJUDI e baixados no SICC no ano 2015, por força do ofício circular nº 52/15. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 24 inquéritos policiais, 14 remetidos ao Ministério Público, além de alguns dentre os 215 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: contatados os seguintes feitos: 2009.088-3 (citado na ata anterior - sem fase e com movimento desatualizado); 2013.807-5 (fase e movimento desatualizados); 2002.036-8, 2004.060-4, 2005.158-0 (todos com fase "arquivado", porém continuam em andamento no SICC); dentre outros. Constatou na Correição anterior: "Renova-se a determinação da atualização imediata das fases, a fim de apresentar o número correto de feitos no relatório circunstanciado, evitando a contagem manual. A *escrivania* deverá revisar todos os feitos, atualizando as movimentações no SICC, procedendo à baixa dos autos com decisão proferida, para que não figurem, na estatística do Ofício, como feitos "em andamento". (...) É imprescindível o cadastramento de todos os dados e a constante atualização da fase e movimentação de todos os registros." A falta de cumprimento deverá ser justificada pela *escrivania*. Constatam 120 registros em andamento. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 14 "análise e decisão"; 33 "execuções penais", além de alguns dentre os 215 julgados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.5. Constam, ainda, 238 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde **01.08.2014**. A escrivania deverá justificar a falta de atualização dos registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde **17.11.2016**. Justificar o excesso de prazo. Cobrar a imediata devolução dos autos;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde **13.01.2014**. Justificar o excesso de prazo. Cobrar a imediata devolução dos autos;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao contador desde 21.03.2017 e ao Distribuidor desde **06.11.2014**. Justificar o excesso de prazo. Cobrar a imediata devolução dos autos;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **26.07.2013**. Justificar o excesso de prazo. Cobrar a imediata devolução dos mandados, devidamente cumpridos;

4.7. Em relação às cargas, foi determinado em cada item acima da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela escrivania. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.



5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", foram constatados cento e setenta e seis (176) autos. Foi determinado na Correição anterior: *"Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso."* A escrivania deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 25 armas; 32 munições; 03 explosivos; 10 entorpecentes; 178 objetos; 30 valores; e 06 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam cinquenta e seis (56) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foram constatados documentos pendentes ou sem movimentação a serem regularizados pela escrivania imediatamente:

- a) Alvará de Soltura: 01 assinado, aguardando informação do cumprimento (datado de 10.07.2015);
- b) Mandado de Prisão: 03 mandados de prisão sem numeração única (mais antigo datado de 04.11.2014).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O sistema PROJUDI foi instalado no dia 05.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, foram constatados: 19 inquéritos policiais; 68 processos criminais, sendo 25 da Meta 2 do CNJ e 01 da Meta 4 do ENASP; além de 20 execuções penais.

A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento das determinações da Instrução Normativa nº 05/14 e do ofício circular nº 52/2015. Determina-se o cumprimento do referido ofício circular no prazo improrrogável de dez (10) dias, para o cadastramento de todos os inquéritos policiais remanescentes no PROJUDI; após, quinze (15) dias para a digitalização de todas as execuções penais; e, em seguida, o prazo de sessenta (60) dias para a digitalização de todos os processos criminais que não estejam em fase de arquivamento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1810	06	97	200
Suspensos	136	0	0	0
Instância Superior	22	0	0	0
Arquivados	1676	08	17	15
Paralisados Secretaria	203	01	35	56
Paralisados Remessa	115	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 06.11.1995 - autos nº 0000004-47.1995.8.16.0113 - homicídio qualificado - consta a prioridade de julgamento maior de sessenta (60) anos - a denúncia e a sentença de pronúncia estão cadastradas na capa dos autos - no cadastro das partes, dados básicos registrados - não há cadastro de prisões - digitalizado em 14.09.2016, com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias (mov. 01) - consta manifestação do Ministério Público datada de 26.01.2015 (doc. 1.88), os autos foram conclusos apenas em 07.11.2016 (mov. 08) - a diligência foi cumprida somente em 09.02.2017 (mov. 10).

Atentar à digitalização dos autos, com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Constam quatro (04) autos arquivados sem baixa. Cita-se, como exemplo, inquérito policial nº 0001382-03.2016.8.16.0113, denunciado e apenso ao processo principal que está arquivado provisoriamente de forma irregular - levantar todos os arquivamentos provisórios, retornando os autos ao andamento ou arquivando-os definitivamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Processo 0002537-41.2016.8.16.0113 - trata-se de medida de proteção, tendo sido aplicadas por cento e oitenta dias, não devendo os autos ficarem suspenso, pois deve ser controlado o cumprimento - não há determinação, nem fundamento para suspensão - levantar todos os casos semelhantes, tornado os autos ativos, novamente.

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da escritania.

Levantar todos os casos semelhantes, em que não há fundamento legal para a suspensão, retornando os processos ao andamento normal.

Paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria:

203 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000922-26.2010.8.16.0113	APN	316	RECEBIDOS OS AUTOS
0002872-70.2010.8.16.0113		195	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000490-94.2016.8.16.0113	APN	190	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0002573-83.2016.8.16.0113	PePrPr	187	RECEBIDOS OS AUTOS
0001518-10.2010.8.16.0113	APN	184	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0000529-91.2016.8.16.0113	APN	184	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0002666-46.2016.8.16.0113		183	ANOTAÇÃO DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO
0000220-12.2012.8.16.0113	APN	182	DECORRIDO PRAZO DE GENTIL FERREIRA BONFIM
0002939-25.2016.8.16.0113	MPUMP	177	APENSADO AO PROCESSO 0002483-75.2016.8.16.0113
0000092-84.2015.8.16.0113	APN	177	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA



Paralisados há mais de trinta (30) dias em Remessa:

115 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002211-18.2015.8.16.0113	IP	611	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0002066-59.2015.8.16.0113	IP	567	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0022889-97.2014.8.16.0013	IP	544	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001044-34.2013.8.16.0113		427	RECEBIDOS OS AUTOS
0003776-51.2014.8.16.0113	APN	371	CONCLUSOS PARA SENTENÇA
0003447-10.2012.8.16.0113		365	CONCLUSOS PARA SENTENÇA
0003182-37.2014.8.16.0113	APN	358	CONCLUSOS PARA SENTENÇA
0000029-59.2015.8.16.0113	APN	355	CONCLUSOS PARA SENTENÇA
0003844-69.2012.8.16.0113	APN	352	CONCLUSOS PARA SENTENÇA
0000059-31.2014.8.16.0113		350	CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Processo 0000922-26.2010.8.16.0113 - autos em fase de alegações finais - pelo Ministério Público foi requerida, em 23.12.2014, a juntada do interrogatório realizado por carta precatória (doc. 1.58), o que foi deferida pela Magistrada em 02.03.2015 (doc. 1.59) - os autos foram digitalizados em 11.01.2016 (mov. 01) e estão paralisados, indevidamente, não tendo sido cumprida a diligência até a presente data.

A escrivania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Inquéritos policiais são físicos e as cargas devem ser controladas pelo Ministério Público, devendo ser feita remessa off-line dos autos.

A secretaria não vem utilizando a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pela Magistrada ao Tribunais Superiores em sede de habeas corpus.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 55 registros, dos quais se destacam:

- 39 prisões preventivas - mais antiga datada de 24.03.2015 - Processo 0001136-41.2015.8.16.0113 - no cadastro da prisão em flagrante, não foi vinculada a decisão que homologou; no cadastro da preventiva, não foram vinculados a decisão, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento do sistema eMandado;
- 14 prisões em **flagrante** - mais antiga datada de **02.03.2016** - Processo 0000954-21.2016.8.16.0113 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que homologou - a prisão foi convertida para preventiva por respeitável decisão datada de 03.03.2016 (doc. 1.5) - porém, a prisão não foi convertida no PROJUDI;
- 01 prisão temporária - datada de **07.11.2016** - Processo 0003485-80.2016.8.16.0113 - no cadastro da prisão, não foram vinculados a decisão que decretou, o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento - foi decretada a prisão preventiva por respeitável decisão datada de 14.07.2016 (doc. 12.1) - o inquérito foi digitalizado, sendo todos os arquivos nominados de "peças de inquérito policial", dificultando a pesquisa da conversão da prisão em preventiva ou da soltura do indiciado.

Na certidão fornecida pela escrivania constam 54 prisões preventivas.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros, dos quais se destacam:

- 42 transações penais;
- 216 suspensões condicionais dos processos;
- 06 suspensão condicional da pena (competência execução penal);
- 46 penas substitutivas (competência de execução penal);
- nenhuma medidas protetivas aos agressores (justificar);
- 15 medidas cautelares;



Constam, ainda, cento e sessenta e duas (163) medidas atrasadas no cumprimento.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas, cautelares, suspensões e transações na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado nos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 287 ao **Magistrado** - datadas de **16.03.2017**;
- 564 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 23.09.2014 (várias off-line);
- 62 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de **07.03.2017**;
- 04 à **Delegacia** - mais antiga datada de **02.09.2015**;
- 15 ao **Apoio Especializado** - datada de **15.07.2015**.

Justificar os excessos de prazo ao Distribuidor, à Delegacia de Polícia e ao Apoio Especializado. Cobrar a imediata devolução dos autos com prazos excedidos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam, ainda:

- **226 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **30.03.2016**;
- **34 aguardando análise de juntadas** - datados de 18.03.2017.

A escrivania deverá justificar o excesso do número de feitos e de prazos aguardando análise do cartório. Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - a última está designada para 17.08.2017 - instrução.

Apreensões - **703** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 96 armas de fogo - Processo 0003355-95.2013.8.16.0113 - Apreensão 53039/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro não constam o "nº de série", o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio do revólver - consta como localização interna a Delegacia - a exceção de entorpecentes e explosivos, as apreensões tem que ser remetidas, obrigatoriamente, para o Juízo - levantar todos os casos semelhantes, solicitando, com urgência, todas as apreensões à disposição da Delegacia, principalmente as armas - consta como não periciada - não foi vinculado o auto de apreensão, nem o laudo - não consta o depositário - não consta o despacho de permanência;
- 50 entorpecentes - Processo 0002945-03.2014.8.16.0113 - Apreensão 33920/2014 - a quantidade não corresponde com a descrição - registrado como auto de constatação, porém não foi vinculado - não consta o auto de apreensão, nem o laudo;
- 23 valores - Processo 0001182-30.2015.8.16.0113 - Apreensão 45451/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como localização interna "DEPOL" - entretanto, foi vinculado o comprovante de depósito bancário, cadastrado como depósito de fiança indevidamente - não foi vinculado o auto de apreensão;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 22 veículos - Processo 0002152-06.2010.8.16.0113 - Apreensão 28045/2015 - não consta a data dos cadastros no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - as apreensões têm que ser individualizadas - constam objetos cadastrados como veículos, o que deverá ser corrigido pela escrivania imediatamente - não foram juntados os laudos periciais - não constam os depositários, nem os valores dos veículos, que são dados obrigatórios.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 318 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 304 sem levantamento.

Extraído o relatório, foram constatados registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0000204-97.2008.8.16.0113, 0000246-39.2014.8.16.0113, 0002257-12.2012.8.16.0113. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 02 Ordenados / Aguardando Expedição - mais antigo de **31.03.2016**;
- 01 Analisado / Aguardando Assinatura - de **14.10.2014**;
- 321 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **14.01.2015**;
- 01 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - datado de 15.03.2017;
- 03 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - datado de **20.09.2016**;
- 19 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - mais antigo de **11.10.2016**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (negrito), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Cartas Precatórias:

- **157 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 0003231-78.2014.8.16.0113, 861 dias em tramitação - oriunda da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi - prazo de trinta (30) dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e não foram controladas no PROJUDI - esse cadastro além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias - a carta deve ser devolvida pelo cumprimento da suspensão;

- **127 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
 - **80 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 18.11.2014, relativa ao Processo 0001043-15.2014.8.16.0113 - Carta Precatória nº 0001811-40.2014.8.16.0080, cadastrada na Comarca de Engenheiro Beltrão - prazo de trinta (30) dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - algumas datas de comparecimentos foram cadastradas na capa dos autos - porém, não estão sendo controladas no PROJUDI - estão sendo feitas algumas juntadas da lista de comparecimentos, não traduzindo se as condições estão sendo cumpridas conforme determinado - isso dificulta o controle pelo juízo deprecante, o qual deve solicitar as informações quanto ao cumprimento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI:

A secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI, cumprindo as determinações do ofício circular n° 206/2014.

Entretanto, não está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI, o que deverá ser justificado pela escrivania.

Não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI, o que deverá ser providenciado, doravante, pela escrivania.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo sistema PROJUDI." (Constante do ofício circular supracitado).

Atentar que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do ofício circular n° 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa n° 05/14 e seus Anexos.

Paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000495-63.2009.8.16.0113	Juri	68	PRAZO DECORRIDO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0000495-63.2009.8.16.0113 - foi expedido mandado para o pagamento das custas, tendo o réu sido intimado em 11.11.2016, com mandado devolvido em 14.11.2016 (mov. 127) - não consta o recolhimento até a presente data, encontrando-se paralisado indevidamente.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da escritania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 03 registros, sendo 02 flagrantes, 01 preventiva:

- Mais antiga datada de **18.01.2011 - prisão em flagrante** - Processo 0000194-48.2011.8.16.0113 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro das prisões não foi vinculada a decisão que homologou; a prisão foi convertida para preventiva, conforme decisão datada de 25.08.2014 (mov. 1.45) - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - datada de 22.03.2017.
- 02 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 08.03.2017.

Cobrar a imediata devolução dos autos do Contador. Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- 01 aguardando análise de juntadas - datada de 21.03.2017;

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - uma sessão de julgamento designada para 05.04.2017.

Apreensões - 03 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2001 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 0003073-74.2001.8.16.0017 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - não consta o regime atual - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, não consta registro - o último evento registrado é a interrupção do cumprimento da pena datado de 27.10.2007 - modificada a competência em 27.02.2015 (mov. 25) - foi declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão executória, conforme respeitável decisão datada 04.04.2016 (mov. 32) - ficou paralisado, indevidamente, até 09.03.2017, quando foi remetido ao Ministério Público para ciência (mov. 33) - deverão ser expedidas as comunicações obrigatórias e o imediato arquivamento dos autos, a fim de não ficarem na estatística da vara como feitos em andamento.

Constatados outros feitos sem os registros do "regime atual", por exemplo, execução 0000397-15.2008.8.16.0113, 0001213-27.2011.8.16.0069, 0002143-73.2012.8.16.0113. entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria:

35 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0014535-42.2012.8.16.0017	ExCr	685	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0023532-77.2013.8.16.0017	ExCr	577	JUNTADA DE COMPROVANTE
0008194-44.2005.8.16.0017	ExCr	512	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0001634-74.2014.8.16.0113	ExCr	484	JUNTADA DE CERTIDÃO
0005973-24.2013.8.16.0077	ExCr	475	RECEBIDOS OS AUTOS
0003420-87.2013.8.16.0017	ExCr	475	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0010620-58.2007.8.16.0017	ExCr	475	RECEBIDOS OS AUTOS
0014527-65.2012.8.16.0017	ExCr	475	RECEBIDOS OS AUTOS
0002143-73.2012.8.16.0113	ExCr	381	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0019746-83.2013.8.16.0030	ExCr	342	JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0014535-42.2012.8.16.0017 - redistribuído para o Foro Regional de Marialva em 07.04.2015 (mov. 16) - foi encaminhado do Ministério Público, que se manifestou em 05.05.2015 (mov. 21) - consta despacho determinando diligência em 06.05.2015 (mov. 24), o qual foi cumprido pela escrivania em 08.05.2015 (mov. 25), não constando a renovação do ofício ou o contato com o Registro Civil para certificação do óbito do condenado - os autos estão paralisados indevidamente.

Execução 0023532-77.2013.8.16.0017 - determinada a intimação do condenado para cumprimento do semiaberto harmonizado, foi expedido mandado de intimação, o qual restou frustrado pela não localização do mesmo, conforme certidão datada de 17.07.2015 (doc.31.1) - os autos estão paralisados desde 24.08.2015 (mov. 32), não constando o cumprimento da pena por parte do condenado.

Execução 0001634-74.2014.8.16.0113 - os autos foram digitalizados em 09.10.2015 (mov. 01) - o último documento é o despacho proferido em 25.08.2014, determinando a intimação do condenado para iniciar o cumprimento do regime aberto (doc. 1.5) - em 13.11.2015 o Ministério Público requer que seja informado se houve o cumprimento do referido despacho (mov. 11) - no dia 19.11.2015 a Magistrada defere a promoção ministerial (mov. 14) - última movimentação datada de 25.11.2015 é a certidão da escrivania informando que "*CERTIFICO que o apenado não foi admoestado para dar início ao cumprimento da pena, bem como não foi cumprido o despacho de fls. 121.*" (mov. 15) - os autos estão paralisados, não constando o cumprimento da pena pelo condenado.

A escrivania deverá justificar o excesso de prazos das paralisações indevidas. Levantar todos os autos, dando andamento regular aos autos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **84 registros**, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **21.01.1998** - Execução 0000089-68.2010.8.16.0190 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual fechado ativo - em consulta à situação prisional (SESP/SEJU), consta que está preso na Penitenciária Estadual e Maringá - o último evento registrado é a prisão em flagrante datada de 21.10.2013 - o condenado foi beneficiado com o livramento condicional, tendo sido cumprido o alvará de soltura em 16.02.2017 (doc. 133.2) - a soltura não foi atualizada no PROJUDI.

Da certidão apresentada pela secretaria, constam 12 presos condenados no regime fechado e 03 em regime semiaberto, totalizando 15 prisões. A grande discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada e corrigida pela escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena (competência Aberto);
- 15 penas substitutivas (competência Aberto);
- 01 condição de regime semiaberto harmonizado (foi informado pela escritania, na certidão apresentada, o total de 09).

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de eventuais excessos de prazo, cobrar a devolução dos autos, comunicando ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 05 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 19.03.2017.
- 19 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de **07.02.2017**.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 17 **aguardando análise de conclusões** - mais antiga datada de 13.10.2016;
- 06 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga datada de 20.03.2017;

Execução 0002923-97.2013.8.16.0009 - determinada diligências em 13.10.2016 (mov. 54), não houve o cumprimento até a presente data, encontrando-se paralisado indevidamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A escrivania deverá justificar as paralisações indevidas. Dar imediato andamento aos autos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - as últimas designadas para 27.04.2017 - Justificativa.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1990 (data incorreta, importado da VEPMA do Foro Central de Maringá) - Execução 0011192-04.2013.8.16.0017 - cadastro do polo passivo, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual fechado ativo - o último evento cadastrado é o início do regime aberto datado de 30.06.1995 - redistribuído para Comarca de Marialva em 27.05.2015 (mov. 11) - encaminhado mensageiro à VEPMA do Foro Central de Maringá em 01.12.2015 (mov. 19), não consta o recebimento de informação, nem a cobrança por parte da vara - não consta a intimação do condenado para o cumprimento da pena - o processo está paralisado indevidamente, não estando o condenado cumprindo a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0007927-38.2006.8.16.0017, 0001025-98.2007.8.16.0190, 0000341-79.2008.8.16.0113, dentre várias outras. Vários regimes fechados e semiabertos.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria:

56 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0011192-04.2013.8.16.0017	ExCr	478	RECEBIDOS OS AUTOS
0000789-13.2012.8.16.0113	ExCr	458	RECEBIDOS OS AUTOS
0006218-36.2004.8.16.0017	ExCr	380	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001025-98.2007.8.16.0190	ExCr	380	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0002206-30.2014.8.16.0113	ExCr	275	RECEBIDOS OS AUTOS
0004924-80.2003.8.16.0017	ExCr	275	RECEBIDOS OS AUTOS
0002588-91.2012.8.16.0113	ExCr	269	RECEBIDOS OS AUTOS
0004503-73.2015.8.16.0113	ExCr	259	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0005902-03.2016.8.16.0017	ExCr	241	RECEBIDOS OS AUTOS
0000070-60.2014.8.16.0113	ExCr	240	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Execução 0011192-04.2013.8.16.0017 - citado no início deste capítulo;

Execução 0006218-36.2004.8.16.0017 - determinada diligência em 08.03.2016 (doc. 19.1), não houve o cumprimento pela escrivania, encontrando-se paralisados os autos, não constando se o condenado está cumprindo a pena.

Execução 0001025-98.2007.8.16.0190 - requerida diligência pelo Ministério Público em 22.02.2016 (doc. 14.1), o que foi deferida pela Magistrada em 09.03.2016 (doc. 17.1) - não consta o cumprimento até a presente data, encontrando-se paralisados indevidamente - *"Não consta do processo informações sobre o cumprimento da pena pela sentenciada."*



A escritania deverá justificar as paralisações indevidas e os excessos de prazo. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de Busca de Processos Paralisados, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena;
- 37 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 05 condições de regime aberto (quantidade irrisória);
- 01 condição de semiaberto harmonizado (competência fechado).

Constam apenas sessenta e oito (68) medidas atrasadas, levando-se em consideração que inúmeras não estão cadastradas nas autuações das execuções.



As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **35 registros**, sendo o mais antigo datado de 10.05.2003 - Execução 0008806-44.2014.8.16.0056. Contudo, trata-se de competência de regime aberto. Diante disso, a secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para **24.04.2017** - **admonitória**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 07 ao Magistrado - mais antigas datadas de 23.03.2017;
- 43 ao **Ministério Público** - datada de **07.02.2017**;
- 03 ao Distribuidor - mais antigas datadas de 22.03.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- **77 aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de **12.10.2015**;
- **12 aguardando análise de juntadas** - mais antigas datadas de **09.09.2016**;

Execução 0006086-61.2013.8.16.0017 - requeridas diligências pelo Ministério Público em 09.10.2015 (doc. 27.1), a mesma foi deferida pela Magistrada em 12.10.2015 (doc. 301.) - foi certificado o "não cumprimento pena substitutiva apenas em 12.03.2017 (mov. 31), estando os autos paralisados indevidamente, aguardando análise do cartório.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Execução 0003234-93.2014.8.16.0190 - o mandado negativo foi juntado no dia da audiência admonitória, datada de 09.09.2016, restando infrutífera pelo não comparecimento do condenado - foram determinadas diligências, não tendo sido juntada a cópia do mandado expedido - está aguardando análise de juntada desde a referida data.

Justificar os excessos de prazo e do número de autos aguardando análise do cartório. Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente. Consultar diariamente os processos "**aguardando análise do cartório**" e "**aguardando análise de juntada**", evitando eventuais paralizações indevidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado

Na competência de Execução em Meio Aberto, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constatadas sete (07) inconsistências e pendências que deverão ser corrigidas pela escritania imediatamente:

Existe outra interrupção em meio a uma interrupção	01
Data de decisão passada ou condenações com datas anteriores a 1920	01
Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal	02
Pendentes de Encerramento	03



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Constatam treze (13) incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	06
Progressão para Semiaberto	01
Livramento Condicional	03
Término de Pena	03

- Constatam sessenta e nove (69) feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de cento e quarenta e nove (149) no regime aberto.

PROJUDI CRIMINAL

- Constatam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	629
Ações penais sem denúncia	009
Feitos sem infração penal	260
Feitos sem data de infração	007
Processos físicos sem sentença anotada	005
Apreensões sem documento vinculado	246
Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	002

- Constatam, ainda, mil oitocentos e sessenta (1860) feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Consta a seguinte pendências, que deverá ser corrigida pela escrivania imediatamente:

Apreensões sem documento vinculado	01
------------------------------------	----

- Constatam, ainda, seis (06) registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

REGULARIZADO - 0003054-80.2015.8.16.0113 - ainda em tramitação.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam, ainda, os seguintes processos de prestações de contas: 0002881-22.2016.8.16.0113 (out/16); 0003479-73.2016.8.16.0113 (nov/16); 0004192-48.2016.8.16.0113 (dez/16); 0004420-23.2016.8.16.0113 (jan/17); 0000097-38.2017.8.16.0113 (fev/17); 0000592-82.2017.8.16.0113 (mar/17).

Os planos de aplicações não devem ser mensais, como constatado, mas trimestrais conforme previsão da Instrução Normativa nº 02/14.

7. RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia" etc.).

3.1. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão art. 293, § 1º do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (ofício circular nº 46/16)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (ofício circular nº 164/2014 e 85/16).

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

4. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

4.1. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escritania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

5.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

5.2. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

5.3. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º). O SICC disponibiliza o "relatório de réus com prisão cautelar", por meio do qual o Magistrado, a Corregedoria e o Conselho poderão exercer o controle das prisões e internações. Ademais disso, compete ao juiz apresentar justificativas, à Corregedoria, quanto à paralisação de inquéritos policiais e processos, com indiciado ou réu preso, por mais de três meses (art. 5º, da citada Resolução), que poderá ser examinado no relatório.

6. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.

6.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

6.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

6.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

6.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendido. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

6.6. Cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

6.8. Formar, no sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da unidade judicial. Todos os depósitos a disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

8. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público."



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na unidade judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitaram de forma física, com a remessa "off-line" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (ofício circular nº 70/16).

8.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão de fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

8.3. Todas as peças, quanto as manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física nos respectivos inquéritos policiais.

8.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a unidade judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1, da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

8.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá a conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento a tramitação dos autos.

8.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso do Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Zelar para que, transitada em julgada a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas a formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

10. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando-se a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

10.1. Atentar ao ofício circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior as alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

10.2. Não compete aos servidores das varas fazerem o juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. A escrivania deverá atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

11.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravado mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o juízo deprecante.

12. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

12.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

13. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da escrivania (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, através de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo." Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

17. Ainda, cumprir a Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

18. Observar a Instrução Normativa nº 02/15 que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

19. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

20. É dever funcional a consulta diária das publicações no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares), bem como das publicações no sítio do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), no sítio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, meio de comunicação oficial do Tribunal de Justiça, conforme Resolução nº 02.

20.1. Cumprir as determinações do ofício circular nº 05/17, quanto à utilização do e-mail corporativo.

8. LEGISLAÇÃO

1 - Os servidores deverão ler atentamente a Instrução Normativa Conjunta nº 02/2013, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Da mesma forma, da Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, da Corregedoria-Geral da Justiça, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

2 - Em relação ao cadastramento dos processos nos sistemas PROJUDI CRIMINAL E PROJUDI EXECUÇÃO, atentar ao ofício circular nº 164/14, do qual se extrai:

Os procedimentos investigatórios, incluindo as comunicações de prisão em flagrante, e os processos criminais de qualquer natureza, inclusive os da classe crimes contra vida, devem ser cadastrados, movimentados e julgados no sistema PROJUDI CRIMINAL competência "Vara Criminal".

Nos casos de crimes contra a vida, a fase sumariante deverá ser processada na "Vara Criminal" e nos Foros Centrais de Curitiba e de Londrina na "Vara Sumariante do Tribunal do Júri". Somente após a preclusão da decisão de pronúncia (trânsito em julgado da sentença de pronúncia, vulgar), o processo deverá ser remetido para a competência da "Vara Plenário do Tribunal do Júri". Após a sentença condenatória, emitida a guia de recolhimento ou de execução, iniciando o cumprimento da pena na comarca em que não houver especializada, bem como não havendo autos de execução em andamento, formar-se-á a execução da pena na respectiva vara, atentando ao regime da condenação.

Ressalta-se que a competência pela execução da pena se estabelece: pela vara especializada; ou em regime fechado e semiaberto pelo juízo do local onde estiver preso o condenado; e no meio aberto pelo juízo do local da residência do condenado. A execução da pena de multa e cobrança das custas processuais deverão ser feitas no processo da "Vara Criminal" ou da "Vara Plenário do Tribunal do Júri".

No caso de regime fechado e semiaberto, os processos deverão ser cadastrados e movimentados na competência "Vara de Execuções Penais" do PROJUDI EXECUÇÃO. Nesse Sistema, o regime aberto e de penas restritivas deverão ser cadastrados na competência "Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Deverão ser consultados o sistema PROJUDI, SICC e ORÁCULO, antes da formação dos autos de execução, evitando duplicidade, conforme previsão da Resolução nº 93/13, Capítulo III, Seção IV, Subseção I, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Havendo autos de execução em andamento os documentos obrigatórios deverão ser encaminhados, pelo sistema Mensageiro, para o Juízo que estiver executando a pena. Encontrando-se o condenado em outro Estado da Federação, não havendo autos de execução, estes deverão ser formados e encaminhados pelo "Malote Digital", por correio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou, em último caso, impressos e remetidos pelo serviço postal (AR).

Estando o condenado em local incerto e não sabido, os documentos obrigatórios deverão ser remetidos, pelo sistema Mensageiro, à respectiva Vara de Execuções Penais ou de Penas e Medidas Alternativas, juntamente com a remessa do mandado de prisão no sistema eMandado.

Constatado o cadastro irregular do processo no sistema PROJUDI, a escrivania/secretaria deverá providenciar a imediata remessa para a competência correta. Da mesma forma, deverá proceder à unificação das execuções penais do mesmo condenado, com a somatória das penas, se for o caso. As correções deverão ser comunicadas ao Distribuidor.

3 - Instrução Normativa nº 05/14, se destaca:

2.7.1 A digitalização dos procedimentos investigatórios que tramitam em meio físico será parcial e seguirá as seguintes diretrizes:

I - serão obrigatoriamente digitalizados pela escrivania/secretaria ou pelo Distribuidor, nas hipóteses previstas nos itens 1.1.3.1 e 2.3.1, inciso II, as peças e documentos relacionados no Anexo 3 desta Instrução Normativa;

II - as peças e os documentos deverão ser digitalizados:

a) de forma individual e de acordo com a ordem cronológica em que foram juntados aos autos do procedimento investigatório;



b) com a taxionomia e terminologia estabelecidas no Anexo 3 desta Instrução Normativa, vedada a inserção de peça ou documento sem nomenclatura ou com nomenclatura genérica (exemplo: "doc.1" ou "pág.1 a 5").

III - as peças e documentos indicados pelo Ministério Público, pelo querelante nos crimes de ação privada e pela defesa deverão ser digitalizadas pela escrivania/secretaria independentemente de deliberação judicial específica;

IV - salvo deliberação judicial em contrário, não serão digitalizados os ofícios expedidos, carimbos e outros documentos que não evidenciem a autoria ou a materialidade do fato ou fatos que deram ensejo à instauração do procedimento investigatório, ressalvada a hipótese prevista no inciso III deste dispositivo.

2.7.2 Havendo dúvida por parte da escrivania/secretaria quanto à digitalização de alguma peça do procedimento investigatório, esta deverá ser levada diretamente ao conhecimento do magistrado, que deliberará a respeito, independentemente de conclusão.

3.1.11.1 A expedição de carta precatória:

I - entre Varas Criminais do Estado do Paraná:

a) em que o sistema PROJUDI já esteja implantado nos Juízos deprecante e deprecado, sendo o processo virtual, serão expedidas exclusivamente por meio desse Sistema;

b) ainda que tenha sido implantado o sistema PROJUDI nos Juízos deprecante e deprecado, mas o processo ainda seja físico, será expedida e cumprida, exclusivamente, no módulo de carta precatória eletrônica do SICC;

c) em que o sistema PROJUDI ainda não tenha sido instalado nos juízos deprecante ou deprecado, sendo o processo físico, a expedição e cumprimento dar-se-ão no Sistema SICC;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

d) entre unidades em que numa esteja implantado o sistema PROJUDI e na outra não (SICC), tratando-se de processo virtual, a elaboração deverá ser feita pelo sistema PROJUDI, e o encaminhamento pelo sistema Mensageiro.

II - para outro Estado da Federação deverá ser confeccionada no sistema eletrônico e o seu encaminhamento, se possível, pelo Sistema Malote Digital ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo serviço postal.

3.2.1 Os processos que, por ocasião da implantação do sistema PROJUDI, tramitam em meio físico serão gradualmente digitalizados e inseridos no Sistema, observadas as seguintes diretrizes:

I - a digitalização será parcial e as peças digitalizadas constituirão o movimento "1" do processo digitalizado;

II - serão obrigatoriamente digitalizadas todas as peças relacionadas nos Anexos 3 e 4 desta Instrução Normativa;

III - as peças e os documentos deverão ser digitalizados:

a) de forma individual e de acordo com a ordem cronológica em que foram juntados aos autos do processo;

b) com a taxionomia e terminologia estabelecidas nos Anexos 3 e 4 desta Instrução Normativa, vedada a inserção de peça ou documento sem nomenclatura ou com nomenclatura genérica (exemplo: "doc.1" ou "pág. 1 a 5").

IV - a acusação e a defesa serão cientificadas da digitalização do processo e, a todo o tempo, poderão indicar peças do processo físico que serão digitalizadas pela escrivania/secretaria.

V - após a digitalização, os autos físicos do processo serão acondicionados em local próprio na escrivania/secretaria, sem prejuízo de desarquivamento posterior para digitalização de peça ou documento não digitalizado, seja por determinação do magistrado, a pedido da acusação ou da defesa, seja por determinação do Tribunal de Justiça em face de recurso ou de habeas corpus interposto, hipótese em que a carga dos autos físicos se dará mediante recibo em folhas soltas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

VI - Os processos envolvendo réus presos não sentenciados deverão ser digitalizados pela escrivania/secretaria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da publicação desta Instrução Normativa em relação às unidades judiciais em que já está implantado o sistema PROJUDI ou da data da implantação naquelas unidades em que a implantação do Sistema ocorrer após o início da vigência desta Instrução.

VII - Os processos que envolvem réus soltos relativos às metas do CNJ/ENASP deverão ser digitalizados pela escrivania/secretaria no prazo de noventa 90 (noventa) dias úteis, contados do término do prazo estabelecido para digitalização dos processos que envolvem réus presos.

VIII - Os demais processos deverão ser digitalizados pela escrivania/secretaria e inseridos no sistema PROJUDI conforme permita o volume de trabalho, recomendando-se a digitalização preferencial dos processos em que exista apreensão de arma de fogo e recolhimento de fiança, bem como os mais novos.

4.1.3 Os históricos dos eventos "prisão" e "soltura" deverão ser armazenados no sistema, com a especificação do número de dias de prisão provisória cumpridos pelo réu, a fim de possibilitar o cômputo da detração penal, para os fins do §2º do art. 387 do Código de Processo Penal.

4.1.4 O "comprovante de cumprimento" expedido pelo Sistema eMandado, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, deverá ser digitalizado e juntado aos respectivos autos, não se admitindo outro tipo de documento que comunique a prisão ou a soltura. (vincular o documento no registro da prisão e soltura do réu)

6.2.2.3 Os procedimentos investigatórios, processos e incidentes que tramitarem no sistema PROJUDI terão os seguintes níveis de sigilo, que poderão ser atribuídos ao feito, documento ou evento (movimento) pelo magistrado:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

I - Nível zero (0) - PÚBLICO (Acessível a todos os servidores do Judiciário e dos demais órgãos públicos de colaboração na administração da Justiça, assim como aos advogados/defensores públicos);

II - Nível um (1) - SEGREDO (Acessível aos servidores do Judiciário, aos servidores dos órgãos públicos de colaboração na administração da Justiça e às partes do processo e seus advogados/defensores);

III - Nível dois (2) - SIGILO MÍNIMO (Acessível aos servidores do Judiciário e aos demais órgãos públicos de colaboração na administração da Justiça).

IV - Nível três (3) - SIGILO MÉDIO (Acessível aos servidores do órgão em que tramita o processo, às partes que provocaram o incidente e àqueles que forem expressamente incluídos);

V - Nível quatro (4) - SIGILO INTENSO (Acessível a classes de servidores qualificados (magistrado, diretor de secretaria/escrivão, oficial de gabinete/assessor) do órgão em que tramita o processo, às partes que provocaram o incidente e àqueles que forem expressamente incluídos);

VI - Nível cinco (5) - SIGILO ABSOLUTO (visualização somente pelo magistrado ou a quem ele atribuir).

6.2.2.4.1 Os feitos relativos às classes processuais: 311 (Medidas Investigatórias sobre Organizações Criminosas); 310 (Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônicos); 309 (Pedido de Busca e Apreensão); 313 (Pedido de Prisão Preventiva); 314 (Pedido de Temporária); 329 (Sequestro) e 330 (Arresto/Hipoteca Legal) terão nível de sigilo cinco (5) - SIGILO ABSOLUTO.

6.2.2.5 Nos pedidos de quebra de sigilo de dados ou telefônicos observar-se-á a regulamentação prevista na Resolução 59 do Conselho Nacional de Justiça.

7.2.1 É obrigatório o preenchimento de todos os dados da capa do processo eletrônico, cabendo ao Juiz a fiscalização, em inspeção permanente, quanto à atualização dos campos destinados às anotações referentes aos feitos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4.1.1 O cadastro de réu pessoa física será realizado com base no número do Registro Geral (RG) no Estado do Paraná ou, na sua ausência, no Número de Cadastro Individual (NCI), mediante prévia consulta à base de dados do Instituto de Identificação do Paraná, observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta n° 01/2013. (atentar ao ofício circular n° 170/21014, da CGJ)

7.4.1.5 O número do título de eleitor do réu, zona e seção eleitoral a que pertence, tratando-se de réu eleitor, deverão ser cadastrados no sistema, servindo tais dados como base para comunicação, em caso de condenação, à Justiça Eleitoral, em atenção ao inciso III do art. 15 da Constituição Federal.

7.4.1.5.1 Não possuindo o réu título de eleitor, a escrivania/secretaria certificará a situação nos autos, comunicando-se a Justiça Eleitoral para as providências cabíveis.

7.4.1.6 O número do registro da habilitação no órgão de trânsito, tratando-se de réu habilitado, deverá ser inserido pela escrivania/secretaria no sistema, a fim de possibilitar a comunicação ao referido órgão na hipótese de condenação à pena de suspensão prevista no art. 293 da Lei n.º 9.503/2007 (Código de Trânsito Brasileiro).

7.4.1.7 Imprescindível o registro do número do cadastro de pessoa física (CPF) do réu, para emissão da guia de recolhimento da multa ao Fundo Penitenciário do Estado do Paraná (FUNPEN) e das custas processuais ao Fundo da Justiça (FUNJUS).

7.4.1.8 O endereço do réu deverá ser mantido atualizado pela escrivania/secretaria, indagando-se ao réu, nas vezes em que comparecer em Juízo, sobre eventual mudança de endereço.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4.2.1 No cadastro de vítima ou de testemunha, a escrivania/secretaria deverá:

I - incluir no campo próprio a informação de que a vítima ou a testemunha possa estar inserida no programa de proteção previsto na Lei n.º 9.807/1999, restringindo-se seu acesso na forma da lei;

II - enquanto não finalizada a conclusão de campo próprio para cadastramento das comunicações feitas às vítimas dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem, nos termos do §2º do art. 201 do Código de Processo Penal, a escrivania/secretaria deverá promover a juntada ao processo eletrônico das comunicações realizadas, seja por mandado/precatória, via postal ou por e-mail, esta última por opção da vítima.

III - no cadastramento de policias civis, militares e federais a escrivania/secretaria deve lançar no sistema os dados relativos à unidade de lotação do policial, sua matrícula e RG, possibilitando a impressão do ofício requisitório diretamente pelo Sistema. E, quando os Sistemas estiverem integrados possibilitar a realização da requisição para comparecimento a ato processual por meio eletrônico.

7.5.1.7 Independente do cadastro no sistema PROJUDI, as apreensões deverão ser, obrigatoriamente, cadastradas no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) do Conselho Nacional de Justiça, pelo magistrado ou pelo servidor designado, até o último dia do mês seguinte ao da distribuição do inquérito policial ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, com a digitalização e juntada do comprovante do cadastro no SNBA, informando-se também, no Sistema, a data em que a comunicação foi realizada. (vincular o documento digitalizado do SNBA no cadastro da apreensão).

7.5.7.2 A destinação das apreensões deverá ser formalizada no sistema PROJUDI, ainda que estejam cadastradas no SICC.

7.5.7.3 Deverão ser formados autos virtuais de:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- I - pedido de providência para remessa de armas e munições ao Ministério do Exército;
- II - pedido de providência para destruição de objetos;
- III - pedido de providência para doação de objetos;
- IV - pedido de providência para leilão de bens.

7.5.7.8.2.3 Os mutirões constituem medida excepcional e somente serão realizados se o número de armas e munições disponíveis à remessa ao Exército para destruição, em diversas unidades judiciárias do Estado, justificar a sua execução.

7.7.1 O cadastramento dos benefícios, das medidas e das suspensões compreendem o registro e controle:

- I - dos benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo, especificando as condições estabelecidas;
- II - das medidas protetivas previstas nas Leis 11.340/2006 (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), das medidas cautelares e das medidas assecuratórias, especificando-as;
- III - das demais suspensões do processo, especificando as condições estabelecidas.

7.7.2 As medidas protetivas, as medidas cautelares e as medidas assecuratórias tramitarão em apartado e deverão ser apensadas ao processo ou ao procedimento investigatório a que estejam vinculadas.

7.7.2.1 Com o objetivo de possibilitar o controle, monitoramento e a inserção no banco estatístico da Corregedoria-Geral da Justiça, a escritania/secretaria deverá proceder ao respectivo cadastramento na capa do processo do sistema PROJUDI.

7.7.4 Nas suspensões que comportarem a fixação de prazos, estes deverão ser cadastrados e controlados pela escritania/secretaria, especificando-se, também, no campo próprio o motivo da suspensão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7.5 A delegação para fiscalização das condições do benefício da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995) dar-se-á mediante expedição:

I - de "carta precatória" quando a unidade judicial em que tramita o processo de conhecimento e a que exercerá a fiscalização delegada localizam-se em Comarcas ou Foros distintos;

II - de "carta de fiscalização" (art. 89) quando a unidade judicial em que tramita o processo de conhecimento e a que exercerá a fiscalização delegada localizam-se na mesma Comarca ou Foro, como ocorre com as Comarcas de Cascavel, Ponta Grossa e Foz do Iguaçu, bem como nos Foros Centrais das Comarcas da Região Metropolitana de Curitiba, Londrina e Maringá.

7.7.5.1 Em ambos os casos deverá:

I - haver registro da expedição no Distribuidor;

II - ser instruída:

a) com a proposta do benefício apresentada pelo Ministério Público;

b) com cópia digitalizada do termo da audiência em que houve a concessão do benefício quando esta foi realizada e homologada pelo Juízo onde tramita o processo;

c) com cópia da decisão do magistrado quando houver a delegação para a oitiva do réu quanto à oferta apresentada, bem como para realização da audiência homologatória.

7.7.6. Caberá ao Juízo que recebeu a delegação preencher o cadastro da carta de fiscalização com os dados relativos ao prazo de duração e das condições do benefício.

10.1.1 A utilização pela escrivania/secretaria dos modelos de formulários e certidões disponibilizados no sistema PROJUDI é obrigatória.

10.1.2 A taxionomia e terminologia de classes, assuntos e movimentação processual, no âmbito do sistema PROJUDI, obedecem à uniformização implementada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10.1.3 No âmbito criminal e de execução penal é obrigatória a utilização do sistema Mensageiro para remessa de qualquer correspondência - comunicação, informação, solicitação, resposta, documento, etc. - entre as varas criminais e as varas especializadas e, se integradas ao sistema, entre estas e as unidades prisionais. Na ausência de integração, a remessa será feita pelo Sistema Malote Digital, por correio eletrônico (e-mail) e, na impossibilidade de sua utilização, por qualquer meio idôneo de comunicação.

10.1.4 Todas as correspondências encaminhadas por meio eletrônico (sistema Mensageiro, e-mail ou integração com os sistemas do Poder Executivo), quando não houver integração direta com o processo eletrônico, serão digitalizadas e anexadas ao processo a que se referirem.

4 - No cadastro das apreensões atentar às determinações do ofício circular nº 172/14, do qual se destaca:

Constante fiscalização quanto ao cadastro completo das apreensões no sistema PROJUDI, com o registro de todos os dados que são obrigatórios, por exemplo, o recebimento do laudo, o despacho de permanência ou destinação, as características detalhadas, o valor, dentre outros.

No cadastro da apreensão, devem ser registrados os "Documentos vinculados à apreensão", por exemplo, auto de exibição e apreensão, laudo, termos de depósitos, documentos que devem ter sido digitalizados e juntados no inquérito policial ou no processo criminal.

5 - Da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, relativa à execução das penas e medidas alternativas, se destaca:

Art. 1º, §2º O Departamento de Execução Penal providenciará o número de RG aos presos que não tiverem identificação e número de cadastro individual (NCI) aos presos que tiverem RG de outro Estado da Federação, bem como aos estrangeiros.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 1º, §3º O Juízo onde tramita o processo de conhecimento, seja no âmbito criminal ou na esfera do Juizado Especial Criminal, providenciará a inserção no seu respectivo sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) dos presos provisórios recolhidos nas delegacias de polícia do Estado do Paraná.

Art. 1º, §4º Com relação aos executados não implantados nas unidades do sistema penitenciário do Estado do Paraná, a responsabilidade para a inserção no sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) será do Juízo onde tramita o processo de execução penal.

Art. 2º A competência para a execução das penas é estabelecida por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tomando-se por base, na execução da pena em meio fechado ou semiaberto, o local de prisão, e, na execução da pena em meio aberto, o local de residência do executado.

Art. 2º, Parágrafo único. A pena de multa será sempre executada no processo em que houve a condenação, após o trânsito em julgado desta, seja ela aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena.

Art. 4º, §1º A remessa ao Juízo competente dar-se-á via Distribuidor, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas da comunicação da transferência realizada pela Central de Vagas (CV-DEPEN/PR), no caso de execução em meio fechado ou semiaberto, ou da decisão judicial que autorizar o cumprimento em outra Comarca, na hipótese de alteração de domicílio do executado na execução em meio aberto.

Art. 4º, §2º No caso de declinação de competência para Juízo dentro do Estado do Paraná, serão obrigatoriamente digitalizados todos os documentos necessários e remetidos apenas os autos eletrônicos de execução e incidentes não julgados, os quais continuarão com a numeração única de origem, com baixa no Distribuidor do Juízo declinante e anotação no Distribuidor do Juízo declinado, com o arquivamento dos autos físicos na origem.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 4º, §3º No caso de declinação de competência para Juízo de outro Estado da Federação, serão remetidos os autos de execução e seus incidentes pelo sistema "malote digital".

Art. 4º, §4º Não sendo possível a utilização do sistema "malote digital", deverão ser impressos os documentos necessários e remetidos, pelo serviço postal, ao Juízo declinado de outro Estado.

Art. 4º, §5º Compreendem-se por documentos necessários (§§2º e 4º), além dos indicados no art. 12:

- I - todas as decisões interlocutórias proferidas, com as respectivas certidões de intimação das partes e de preclusões;
- II - todas as guias complementares emitidas, em sequência cronológica;
- III - cálculo de pena e relatório de situação executória processual, atualizados;
- IV - pedidos de benefício/incidente em trâmite;
- V - outros indicados pelo Juízo, pelo Ministério Público ou pela defesa.

Art. 5º A fuga do sentenciado não implica a imediata modificação da competência, devendo o Juízo da execução, sem prejuízo da eventual suspensão cautelar de regime, expedir o respectivo mandado de prisão, caso não exista um mandado "cumprido-vigente" no sistema eMandado.

Art. 5º, §1º No caso de fuga do sentenciado que esteja cumprindo a pena em Comarca distinta à de sede de Vara de Execuções Penais, expedido o mandado de prisão sem a recaptura do sentenciado no prazo de um (1) mês, os autos de processo de execução serão declinados à respectiva VEP, assim como o mandado de prisão no sistema eMandado.

Art. 5º, §2º Determinada a regressão do regime, encontrando-se o executado em local incerto e não sabido, expedido o mandado de prisão, a execução deverá ser remetida, no prazo de cinco (5) dias, à respectiva Vara de Execuções Penais, com a transferência do mandado de prisão no sistema.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 5º, §3º Cumprido o mandado de prisão, o Juízo do local da prisão informará à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR) e ao Juízo prolator da ordem e, até então, competente para promover a execução penal, solicitando a execução, a qual deverá ser remetida no prazo de quarenta e oito (48) horas úteis.

Art. 5º, §4º Compete ao Juízo da execução o controle do cumprimento e recolhimento dos mandados de prisão e dos alvarás de soltura, assim como a manutenção e atualização dos registros no sistema eMandado, de utilização obrigatória.

Art. 7º Para cada executado, formar-se-á um Processo de Execução Penal (PEP), individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

Art. 7º, §3º Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Art. 10 Os processos de execução e seus incidentes que tramitam em meio físico e eletrônico nas Varas Criminais e nos Juizados Especiais Criminais serão recadastrados no sistema PROJUDI de execução penal pela respectiva Serventia.

Art. 10, §2º Antes de realizar novo cadastro no sistema PROJUDI, verificar-se-á se já existe execução em trâmite ou início de cadastro no sistema PROJUDI de execução penal, em Vara de Execuções Penais.

Art. 10, §5º Se da consulta determinada no § 2º supra for constatada a existência de processo de execução em outra Vara, que não a Vara de Execuções Penais, os processos deverão ser declinados para o Juízo da execução penal competente, a fim de dar efetividade aos art. 2º e 5º desta Instrução Normativa.



Art. 10, §6º No Juizado Especial Criminal, a transação penal e a suspensão condicional do processo tramitarão no sistema PROJUDI de conhecimento, ao passo que no sistema PROJUDI de execução penal somente tramitarão as execuções das penas e medidas alternativas aplicadas em sentenças condenatórias.

Art. 12 Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz da condenação ordenará a expedição de:

I - guia de recolhimento para presos condenados ao regime fechado ou semiaberto;

II - guia de execução para condenados em regime aberto e penas restritivas de direitos, bem como para executados foragidos ou em locais incertos e não sabidos;

III - guia de internação ou de tratamento ambulatorial para cumprimento de medida de segurança.

Art. 12, §1º As guias deverão ser geradas pelos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça e, na sua falta, obedecerão ao modelo constante do Anexo 4, devendo ser instruídas com as seguintes peças e informações digitalizadas:

I - qualificação completa do executado;

II - cópias da denúncia;

III - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação;

IV - informação sobre aplicação pelo Juízo da condenação acerca da detração prevista no § 2º do art. 387 do CPP;

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura e a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração;

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o executado encontra-se recolhido;

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão quando for o caso de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópia do pedido de implantação do executado à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR);

XIV - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.

Art. 12, §5º Enquanto não houver a integração entre os sistemas informatizados do Juízo da condenação e do Juízo da execução, a remessa da guia e respectivos documentos deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo sistema mensageiro, dele constando a respectiva assinatura eletrônica.

Art. 13 Tratando-se de executado preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o Juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

Art. 15, §2º Assim que a guia for cadastrada, o processo será concluso ao juiz, que:

I - ordenará a formação do Processo de Execução Penal (PEP), requisitando à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR) a implantação do executado no Sistema Penal do Paraná, na hipótese de execução em meio fechado ou semiaberto, caso essa providência já não tenha sido anteriormente tomada pelo Juízo da condenação, o que será certificado pela Serventia, quando do cadastramento da guia de recolhimento, após consulta ao sistema informatizado da Central de Vagas (CVI);



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Subseção II - Da execução em meio aberto, das restritivas de direito e medidas alternativas à prisão:

Art. 23 Independentemente de deliberação judicial específica, a Serventia designará nova audiência admonitória no prazo máximo de trinta (30) dias, providenciando a intimação do executado, de seu advogado e do Ministério Público.

Art. 24 Realizada a audiência, a Serventia cadastrará, no sistema PROJUDI, as condições e encaminhará o executado às entidades previamente cadastradas em Juízo responsáveis pela sua fiscalização.

Art. 25 Enquanto não criado pelo Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça (DTIC) o perfil das entidades no sistema PROJUDI, as informações relativas ao cumprimento das penas e medidas dar-se-á mediante a digitalização dos relatórios e/ou recibos por elas encaminhados ao Juízo por meio físico.

Art. 26 Enquanto não viabilizado o controle biométrico, o comparecimento dos executados em Juízo será realizado pela Serventia por meio de fichário organizado por ordem alfabética e do qual constará a assinatura do executado por ocasião da apresentação e o respectivo lançamento da informação no sistema PROJUDI.

Art. 30 Havendo notícia de que o executado descumprir alguma das condições, designar-se-á, independentemente de despacho judicial, audiência de justificação, no prazo máximo de trinta (30) dias, intimando-se o executado, seu defensor e o Ministério Público.

Art. 30, §3º Na hipótese de regressão de regime, declinar-se-á a competência ao Juízo responsável pela execução em meio fechado ou semiaberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 31 Nos casos de fiscalização da suspensão condicional do processo pelas Varas de Execução de Penas e Medidas Alternativas, o Juízo do processo de conhecimento, depois de fixadas e aceitas as condições propostas em audiência, encaminhará, mediante sistema mensageiro, ao Juízo de execução de penas e medidas alternativas cópia dos documentos elencados no art. 12, no que couber.

Art. 31, §1º Cumpridas as condições da suspensão condicional do processo, ou no caso de sua revogação, serão remetidos ao Juízo do processo de conhecimento cópias digitalizadas dos atos de fiscalização, pelo sistema mensageiro, a fim de serem juntados à respectiva ação penal.

Art. 31, §2º No caso de transferência do local de fiscalização, o Juízo declinante comunicará o fato ao Juízo do processo de conhecimento.

Art. 32 O Juízo de execução de penas e medidas alternativas manterá no Sistema PROJUDI cadastro das entidades e programas comunitários.

Art. 32, Parágrafo único. Para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária atender-se-á o disciplinado pela Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça e no provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Subseção III - Da execução das medidas de segurança

Art. 33 O processo de execução das medidas de segurança iniciar-se-á com a guia de internação ou de tratamento ambulatorial, devidamente instruída com os documentos indicados no art. 12, no que couber.

Art. 34 A competência para determinar o internamento de inimputável no Complexo Médico Penal (CMP) é do Juízo sentenciante, devendo a vaga ser solicitada à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 40 Julgado o recurso, a Serventia digitalizará e juntará ao processo eletrônico os documentos necessários (acórdão, certidão de intimação das partes e certidão de trânsito em julgado), arquivando, em seguida, os autos de recurso em meio físico.

Art. 48 A implantação dos executados nas unidades penitenciárias e as suas respectivas transferências serão executadas pela Central de Vagas (CV-DEPEN/PR), nos termos de Resolução Conjunta editada entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 49 No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o setor de Protocolo fará o cadastro inicial das guias que serão distribuídas pelo sistema PROJUDI de execução às Varas de Execuções Penais de Curitiba, comunicando o Distribuidor.

Art. 50 No âmbito da execução penal é obrigatória a utilização do sistema mensageiro para remessa de qualquer correspondência - comunicação, informação, solicitação, resposta, documento, etc. - entre as Varas Criminais e as Varas Especializadas e, se integradas ao sistema, entre estas e as unidades prisionais. Na ausência de integração, a remessa será feita por correio eletrônico (e-mail) e, na impossibilidade de sua utilização, por qualquer meio idôneo de comunicação.

Art. 50, Parágrafo único. Todas as correspondências encaminhadas por meio eletrônico (sistema mensageiro, e-mail ou integração com os sistemas do Poder Executivo), quando não houver integração direta com o processo eletrônico, serão digitalizadas e anexadas ao processo de execução a que se referirem.

Art. 51 Considerando que a implantação do sistema PROJUDI de execução penal será realizada gradualmente, no caso de necessidade de remessa de processo à outra Vara, em face de declinação de competência, a Serventia deverá verificar se na Vara de destino já houve a implantação do sistema, caso em que a remessa deverá ser feita eletronicamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 52 No Juízo competente, para promover a execução penal, a guia, acompanhada de cópia das peças obrigatórias, será distribuída e cadastrada no sistema PROJUDI, com a anotação na distribuição com o registro da numeração única.

§1º À execução penal proveniente de outros Estados, deverá ser cadastrada nova numeração única, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, exceto se houver execução penal em andamento neste Estado.

§2º Sobrevindo nova condenação no curso da execução penal, a guia será registrada e distribuída por dependência e cadastrada na execução penal em andamento, preservando-se a numeração única.

§3º Os pedidos incidentais de execução serão protocolizados pelo Juízo competente pela execução da pena, não havendo necessidade de cadastramento pelo Distribuidor, sendo dispensado o cadastro de numeração única.

Art. 53 Recebida a carta precatória de outro Estado da Federação para fiscalização do cumprimento da pena, esta deverá ser cadastrada no sistema informatizado e digitalizados os documentos imprescindíveis, com o arquivamento provisório dos autos físicos.

§1º Encerrado o cumprimento e sendo possível a devolução pelo sistema do "malote digital", juntar-se-ão os documentos comprobatórios com a remessa ao Juízo deprecante.

§2º Não sendo possível a utilização do "malote digital", deverão ser impressos os documentos necessários, com a juntada aos autos arquivados provisoriamente, e devolvidos pelo serviço postal.

6 - Atenção - eliminação de documentos digitalizados:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

I - Os autos de inquérito policial e de processo criminal julgados e os respectivos incidentes deverão ser arquivados no juízo que proferiu a sentença. Da mesma forma, os autos de execução de pena e incidentes decididos e finalizados deverão ser arquivados nas varas onde houve a decisão (extinção da punibilidade, da pena). Digitalizados os autos, estes deverão ser arquivados na vara que procedeu a digitalização.

II - Não está autorizada a eliminação de autos após a digitalização, devendo os mesmos ficarem arquivados na vara até deliberação em contrária, formalizada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

III - Documentos que forem digitalizados no curso do processo virtual, por exemplo, ofícios recebidos, mandados cumpridos, poderão ser eliminados após a conferência, conforme autorização da Lei nº 11.419/06, datada de 19.12.2006, relativa ao Processo Virtual, do qual se extrai:

Art. 9º § 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

Art. 10. § 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 11. § 1o Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 11. § 6o Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Art. 12. § 1o Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

7 - Cadastro das Medidas de Naturezas Sigilosas (Ofício Circular nº 84/16):

Os pedidos de prisão preventiva ou temporária, busca e apreensão e sequestro de bens, deverão tramitar em sigilo absoluto para a efetivação da medida, obedecendo ao rito estabelecido pelo CNJ, desde a formulação do pedido dentro de envelopes lacrados, a forma de distribuição, o recebimento do envelope lacrado exclusivamente pelo magistrado ou pelo Juiz de Plantão, o cadastro no PROJUDI e o processamento, nos seguintes termos:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

1 - O pedido será encaminhado ao Distribuidor, em envelope lacrado contendo o pedido e documentos necessários.

2 - Na parte exterior do envelope a que se refere o item anterior, o distribuidor fixará uma folha de rosto ou etiqueta contendo somente as seguintes informações:

I - "medida cautelar inominada sigilosa";

II - delegacia de origem ou órgão do Ministério Público;

III - Comarca/Foro de origem da medida.

3 - É vedada a indicação do nome do requerido, da natureza da medida ou qualquer outra anotação na folha de rosto, devendo o Distribuidor ou o Plantão Judiciário cadastrar no PROJUDI:

I - requerente = Ministério Público / Delegado de Polícia;

II - requerido = Juiz de Direito da Comarca/Foro;

III - classe processual - Medida Cautelar Inominada;

IV - nível de sigilo (5) - SIGILO ABSOLUTO (visualização somente pelo magistrado ou a quem ele atribuir).

4 - Dentro do primeiro envelope, deverá ser inserido outro contendo o pedido e documentos pertinentes, devidamente lacrado, constando na capa o número do procedimento investigatório ou do processo criminal a que se refere.

5 - Recebido o envelope e conferido o lacre, o magistrado abrirá os envelopes e complementarará o cadastro no PROJUDI ou delegará os registros ao servidor responsável pela secretaria judicial e, se houver, pensando aos autos principais (inquérito policial ou processo criminal). Essa cautela decorre da possibilidade da medida referir-se ao funcionário da unidade judicial à qual foi distribuído o pedido.

6 - Excepcionalmente, o Juiz do Plantão Judiciário analisará os pedidos, recebendo pessoalmente os envelopes lacrados e poderá delegar ao servidor de plantão a digitalização e inserção dos documentos no PROJUDI como "medida cautelar inominada", sem qualquer outra referência, sendo o requerente o Ministério Público ou a autoridade policial, e o requerido o Juízo de Direito. Conferida a integralidade e nitidez no sistema, os documentos físicos deverão ser destruídos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7 - Apreciado o pedido e, sendo deferido, expedidos os respectivos mandados, o Juiz do Plantão fará a remessa do expediente ao Distribuidor para distribuição à vara competente.

8 - Somente após a medida pleiteada estar consumada, o magistrado ou servidor da vara, por ele autorizado, alterará a classe processual de "medida cautelar inominada" para a respectiva classe da medida constritiva, mudando o nível de sigilo, a ser estipulado pelo Juiz, para acesso das partes, procedendo ao apensamento dos autos aos principais, no caso de não ter sido feito anteriormente, com a baixa e arquivamento do pedido.

9 - Não deve haver o traslado da decisão para os autos principais, pois o pedido ficará apenso e liberado para consulta das partes, de acordo com o sigilo do processo.

É vedado ao Distribuidor, aos servidores e ao Plantão Judiciário receber os envelopes que não estejam devidamente lacrados ou abri-los antes da apresentação ao magistrado competente.

No caso de violação de sigilo, por integrantes do Poder Judiciário ou por membros de outras instituições, dentre as quais a polícia, o Ministério Público e a advocacia, o magistrado responsável pelo deferimento da medida requisitará a imediata apuração dos fatos pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilização.

Não há necessidade da guarda dos documentos físicos, que após a digitalização, verificada a integralidade e inseridos no PROJUDI, poderão ser destruídos.

Ressalta-se que o pedido tem que ser cadastrado, obrigatoriamente, como "medida cautelar inominada", com nível 5 de sigilo, o que garantirá que os autos apensados não apareçam, nem fiquem registrados na movimentação dos autos, ressalvando as informações apenas ao magistrado e a quem ele permitir, até que a medida seja efetivada.



9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com oito (08) servidores e dois (02) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de sete (07) servidores, estando acima do limite previsto.

Conforme ficou demonstrado nos capítulos anteriores, não foram cumpridas as determinações da Instrução Normativa nº 05/14, quanto à digitalização dos autos, nem do ofício circular nº 52/15, que determinava o cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI. Ainda, deixaram de ser cumpridas várias determinações constantes na ata da Correição anterior, a ressaltar os registros do Sistema Informatizado do Cartório Criminal - SICC. Esse sistema alimenta o Boletim Unificado, dando informações ao Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional e Justiça e não retrata a realidade da Unidade Judicial. Mais gravoso é a situação dos processos que se encontram paralisados por prazos excessivos na escritania e a falta de controle e do cumprimento das penas, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

10. DETERMINAÇÕES E PRAZO

1. A Doutora Juíza de Direito deverá instaurar procedimento administrativo disciplinar em face da sra. Manami Fukace Ferreira, Escrivã responsável pela Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Marialva, devendo apurar a grande quantidade de autos paralisados e os excessos de prazos na movimentação de autos na competência criminal, do tribunal do júri, da execução da pena em regime fechado, semiaberto e aberto, aliada a falta de controle e cumprimento das penas aplicadas nos processos criminais. Ainda, a falta de cumprimento das determinações constantes na ata da Correição anterior, a se ressaltar a atualização dos registros do Sistema Informatizado do Cartório Criminal - SICC, que alimenta as informações do Boletim Unificado, que gera informações para o Tribunal de Justiça e para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão da Magistrada, independente da medida administrativa a ser tomada.

3. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "min", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Leonardo Bechara Stancioli, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata, assinada digitalmente.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça